



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08704.001951/2018-18**

Interessado: **EDITO AGOSTINHO MAPANGA**

DESPACHO Nº. 126/2018 - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	DATA: 26/06/2018
REFERÊNCIA: NUP: 08704.001951/2018-18	
ASSUNTO: RECURSO em face do Auto de Infração nº 183_00276_2018	
INTERESSADO: EDITO AGOSTINHO MAPANGA	
DESTINO: SETOR DE MULTAS - Para ciência do autuado	
<p>Trata-se de recurso interposto tempestivamente sob NUP: 08704.001951/2018-18, autuado em 28 de Março de 2018 na DEAIN/SR/PF/SP, sendo, movimentado e recebido via SEI - Sistema Eletrônico de Informação por este Núcleo de Cadastro de Estrangeiro - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, em 25 de Junho de 2018.</p> <p>Considerando a previsão legal, INDEFIRO o recurso administrativo acima referenciado, mantendo SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 183_00276_2018, o recorrente determina como base do seu recurso o fato de ter recebido prazo de estada inferior aso 90 (Noventa) dias e que não conseguiu realizar a devida prorrogação tendo sido Notificado a sair do País em 60 (Sessenta) dias, sendo que se apresentou neste setor de prorrogações de vistos (NUCAD/DELEMIG) somente em 28 de março de 2018 buscando regularizar sua situação migratória.</p> <p>Sendo ainda constatado a sua permanência em situação irregular desde 03 de março de 2018, sendo que recebeu prazo de estada de 59 (Cinquenta e Nove) dias.</p> <p>Embora o requerente alega que tenha buscado a sua regularização e prorrogação de estada; somente a tentou após vencido o prazo de estada inicialmente concedido, estando portanto em situação irregular, conforme dispõe o Decreto nº 9.199/2017 que regulamenta a Lei nº 13.445/2017, que institui a Lei de Migração, que assim diz:</p> <p style="text-align: center;"><i>"Art. 19. O prazo de estada do visto de visita é aquele durante o qual o seu portador poderá permanecer no território nacional e começa a ser contado a partir da data da primeira entrada no País.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Art. 20. O visto de visita terá prazo de estada de <u>até</u> noventa dias, prorrogáveis pela Polícia Federal por até noventa dias, desde que o prazo de estada máxima no País não ultrapasse cento e oitenta dias a cada ano migratório, ressalvado o disposto no § 7º do art. 29. (grifo nosso)</i></p> <p style="text-align: center;"><i>§ 1º. A contagem do prazo de estada do visto de visita começará a partir da data da primeira entrada no território nacional e será suspensa sempre que o visitante deixar o território nacional.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>§ 2º. A prorrogação do prazo de estada do visto de visita somente poderá ser feita na hipótese de nacionais de países que assegurem reciprocidade de tratamento aos nacionais brasileiros.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>§ 3º. A Polícia Federal poderá, excepcionalmente, conceder prazo de estada inferior ao previsto no caput ou, a qualquer tempo, reduzir o prazo previsto de estada do visitante no País.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>§ 4º. A solicitação de renovação do prazo do visto de visita deverá ser realizada <u>antes de expirado o prazo de estada original</u>, hipótese em que deverão ser apresentados os seguintes documentos: (grifo nosso)</i></p> <p style="text-align: center;"><i>I - documento de viagem válido;</i></p> <p style="text-align: center;"><i>II - comprovante de recolhimento da taxa; e</i></p> <p style="text-align: center;"><i>III - formulário de solicitação de renovação do prazo disponibilizado pela Polícia Federal."</i></p> <p>Declaro aberto o prazo recursal em face desta decisão à instância imediatamente superior, no prazo de dez (10) dias a contar da publicação, conforme disposto no § 8º, da Lei nº 13.445/2017.</p> <p style="text-align: center;">ADILSON TRIGO Agente Administrativo da Polícia Federal Classe Especial III – Matrícula nº 5870</p>	

Chefe em Exercício do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/DPF/SP

Ciência ao interessado desta decisão, sem prejuízo da devida publicação no sitio da Polícia Federal - Data: ____/____/ 2018.

Assinatura : _____



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON TRIGO, Chefe de Núcleo - Substituto(a)**, em 26/06/2018, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7215434** e o código CRC **0CCD1395**.

Referência: Processo nº 08704.001951/2018-18

SEI nº 7215434